



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 6ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 34ª Legislatura, realizada pela Comissão de Legislação e Justiça, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, pela Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais, em 16 de fevereiro de 2017, quinta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

Às treze horas e quarenta minutos do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões, reúnem-se a Comissão de Legislação e Justiça, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Obras e Serviços Públicos com a presença do Presidente da Câmara, Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior, dos Vereadores Aristides dos Reis de Magalhães, Donizete Martins de Aguiar, Fábio Pereira Vieira, Geraldo Fonseca Neto, João Batista de Moura Júnior, Jerônimo Sebastião de Oliveira, José Jayme Carvalho da Cunha, Marcelo Rodrigues de Freitas e Rogério Ferreira dos Santos. Presente na reunião a Assessora Parlamentar que informa que o Vereador Walter de Paula Neves esteve nesta Casa nesta data e prestou esclarecimentos verbais sobre os motivos que o levariam a não estar presente no início desta reunião, informou que retornaria a esta Casa por volta das 15h. Declarada aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, passa-se a leitura da terceira, quarta e quinta ata das reuniões anteriores, que, com as correções apontadas, são declaradas aprovadas. Imediatamente passa-se à apreciação da pauta: **Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo nº 01/2017**, que “Dá-se nome de Travessa Maria Rosa do Nascimento, situada no Bairro Santa Terezinha, perímetro urbano do Município de Lima Duarte, MG”, de autoria do Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior. **Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Complementar nº 01/2017**, que “Altera a Lei Complementar nº 15/2011 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Lima Duarte e dá outras providências” e suas alterações”, **Ordinárias nº 02/2017**, que “Altera a Lei Ordinária nº 1.764/2014 que Institui o Serviço de Acolhimento na modalidade de Casa-Lar para atendimento de crianças e adolescentes e, dispõe sobre diretrizes e normas para sua implantação”, **nº 03/2017**, que “Altera a Lei Ordinária nº 1.357/2007 que Altera Lei nº 1.310 de 30 de agosto de 2006 e dá outras providências” e **nº 05/2017**, que “Reconhece de Utilidade Pública Cooperativa da Agricultura Familiar de Lima Duarte e Região – COOPAFALDER” tendo como relator da Comissão de Legislação e Justiça o Vereador Donizete Martins de Aguiar, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Vereador Fábio Pereira Vieira e da Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais o Vereador Jerônimo Sebastião de Oliveira, dada a ausência do Vereador Walter de Paula Neves. Iniciada a análise da pauta, anunciada a matéria, PLOL nº 01/2017, o Autor informa da necessidade de suspender a tramitação do processo legislativo em análise até que se esclareça alguns pontos com os moradores do entorno da travessa, para somente depois a matéria entrar em discussão nestas Comissões. Anunciada a matéria PLC nº 01/2017, aguarda-se a resposta ao Ofício nº 28/2017, encaminhado na data 14/02/2017, para posterior apresentação de relatório. Anunciada a matéria PLO nº 02/2017, verifica-se que o Ofício nº 24/2017 encaminhado no dia 07/02/2017, foi respondido por meio do Ofício nº 13/2017-PGAJ de forma satisfatória, o que possibilita o prosseguimento da análise do objeto do projeto. Após análise do conteúdo do projeto e da resposta encaminhada, os Relatores apresentam primeiro relatório em conjunto, favorável ao projeto, com emendas apontadas pela Procuradora do Município. O relatório é colocado em votação e é aprovado por unanimidade pelos demais Membros das Comissões, que passa a constituir o primeiro parecer, favorável ao projeto, da CLJ, CFOTC e COSPM. Anunciada a matéria, PLO nº 03/2017, verifica-se que o Ofício nº 25/2017 encaminhado no dia 07/02/2017, foi respondido por meio do Ofício nº 13/2017-PGAJ de forma satisfatória, fato que possibilita o prosseguimento da análise do objeto do projeto. Após os apontamentos realizados por meio do ofício resposta do Poder Executivo, os Relatores



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

apresentam primeiro relatório em conjunto, favorável ao projeto, com emendas apontadas pela Procuradora do Município. O relatório é colocado em votação e é aprovado por unanimidade pelos demais Membros das Comissões, que passa a constituir o primeiro parecer, favorável ao projeto, da CLJ, CFOTC e COSPM. Prosseguindo a análise da pauta, anunciada a matéria, PLO nº 05/2017, a assessora parlamentar esclarece a Lei Federal nº 5.764/1971, que *“Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências”*, as Leis Estaduais nº 12.972/98 e 15.075/04, a Lei Municipal nº 996/97 e, conforme já falado em data anterior, é seu entendimento que como as cooperativas distribuem lucros entre seus associados não podem ser declarados de utilidade pública. Que apesar do estatuto da COOPAFALDER constar que é uma cooperativa sem fim lucrativo, a análise deve ser mais apurada, e, ainda que não possua fins lucrativos, a cooperativa, no entender da assessora, não possui vocação pública, o que pode ser verificado com o próprio propósito da cooperativa, conforme estabelecido as fls. 08 deste processo, há previsão de distribuição de sobras líquidas entre os cooperados, de fixação de honorários para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, entre outros apontamentos. Que o TCEMG, por meio da Súmula nº 43, estabelece o entendimento daquela Corte de Contas que é válida subvenção a entidades provadas sem fins lucrativos desde que suas atividades estejam relacionadas à assistência social, cultura e educação. Informa que há uma publicação de uma consultora da ALMG, de nome Vânia Lúcia Baltar Bastos, que discorre sobre o assunto e conclui que *“Claro está, também, que as cooperativas, as sociedades limitadas e as sociedades civis que distribuem lucros entre seus associados não podem ser declaradas de utilidade pública. As duas primeiras, principalmente, por refugirem da classificação inicialmente imposta pela lei de utilidade pública, que claramente arrola as pessoas jurídicas de direito privado descritas no art. 44 do Código Civil Brasileiro. Ambas estão inseridas no campo do Direito da Empresa e têm legislação específica”*, cuja íntegra da publicação está anexa a esta ata. O Presidente da Comissão de Legislação e Justiça solicita seja convocada a Procuradora do Município, convidado o Presidente da Cooperativa e a Assessora Parlamentar, para que em reunião plenária possam fazer seus apontamentos, dando maior esclarecimento aos Vereadores e melhor subsidiando o projeto em análise antes de ser emitido parecer. A solicitação foi aceita pelos demais Vereadores presentes. Antes de finalizar a reunião, o Presidente da Câmara verifica a opinião dos Vereadores presentes sobre a realização ou não da homenagem à mulher limaduartina, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.347/07. Os presentes opinam pela realização da reunião, por meio de uma solenidade simples e com menor gasto possível. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelos presentes e publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista -